

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Mata Verde, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1167751, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Mata Verde, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 16.530.637,28, a qual correspondeu a 54,06% da RCL deste exercício. Tal percentual não obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 56,61% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,55%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Mata Verde alcançou R\$ 6.340.431,23, o que representa 29,58%

da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,58%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 981.184,96.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Mata Verde, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 102,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Mata Verde, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Mata Verde alcançou R\$ 4.282.978,23, o que representa 21,42% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 6,42%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.283.111,68.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2023	20.508.928,92	1.437.816,00	7,01 %	1.437.816,00	646.009,75	44,93 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• 2.5) Balanço Orçamentário

○ 2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

○ 2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,72, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -13.267.879,00, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -28,16%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,36, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 12.252.370,86 ou 26,3% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• 2.6) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

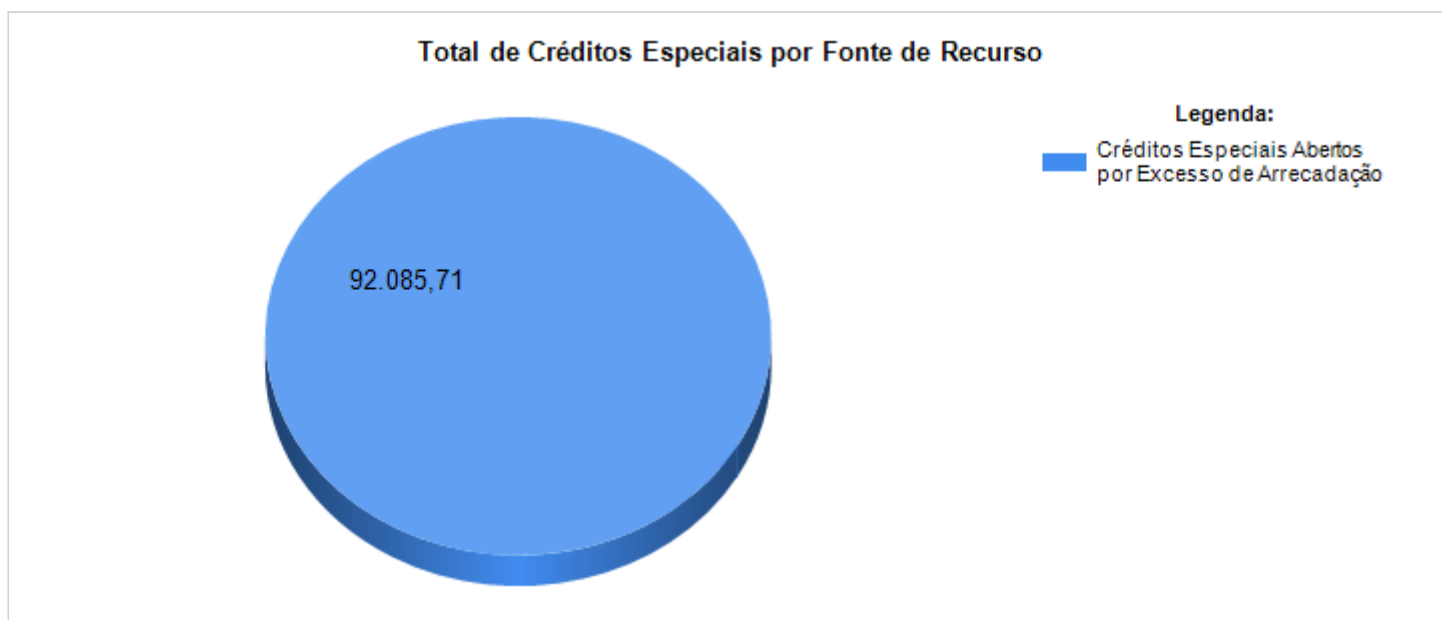
Em 2023, foram adicionados R\$ 11.692.432,27 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 2.236.715,70 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	9.455.716,57	1.306.673,70	0,00	930.042,00	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 92.085,71 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 92.085,71 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse

artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

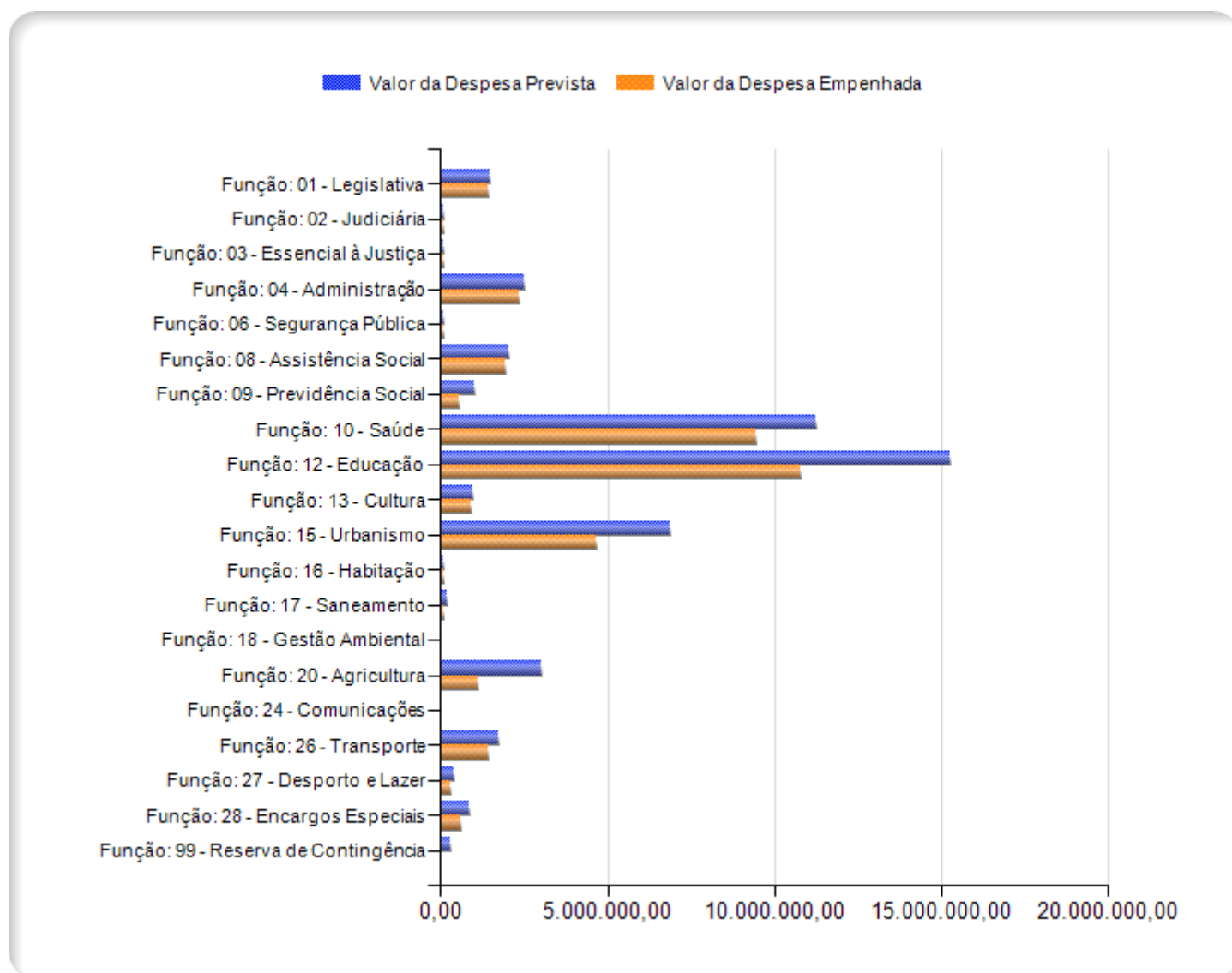
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 48.044.801,41. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 35.767.146,67. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de

recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Mata Verde, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 591.793,86, o qual correspondeu a 1,9% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Mata Verde, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$440.507,04, o qual correspondeu a 1,42% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 30/08/2024.

Nome: **Jaciara Brito da Costa e Silva Duarte**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35383

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 10.096 (359°)*	 IDH: 0,581 (816°)*	 Área Total: 228 km² (591°)*	 PIB: R\$71.989.576,00 (579°)*	 PIB PER CAPITA: R\$8.384,53 (815°)*
---	--	---	---	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	012.338.766-35	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
GILDASIO ALMEIDA MARTINS	446.348.035-34	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
ELIENE SILVA MOREIRA MARES GOBIRA	013.362.606-70	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 12/07/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA VERDE	IP-971281804-JAN; AM-971503237-JAN; AM-971540408-FEV; AM-971542817-MAR; AM-971557615-ABR; AM-971627613-MAI; AM-971652789-JUN; AM-971712436-JUL; AM-971750842-AGO; AM-971800715-SET; AM-971837679-OUT; AM-971888346-NOV; AM-972050186-DEZ; AIP-971888257-NOV; AIP-971960110-DEZ; DCASP-972052836-Isolado; DCASP-972055953-Consolidado; BLCT-971570475-JAN; BLCT-971570511-FEV; BLCT-971570533-MAR; BLCT-971570599-ABR; BLCT-971628616-MAI; BLCT-971652918-JUN; BLCT-971712997-JUL; BLCT-971750903-AGO; BLCT-971800729-SET; BLCT-971847621-OUT; BLCT-971890152-NOV; BLCT-972052493-DEZ; BLCT-972052552-Encerramento
02 - CAMARA MUNICIPAL DE MATA VERDE	AM-971655397-JAN; AM-971655403-FEV; AM-971655414-MAR; AM-971655419-ABR; AM-971655421-MAI; AM-971656637-JUN; AM-971678328-JUL; AM-971742378-AGO; AM-971799424-SET; AM-971821429-OUT; AM-971884450-NOV; AM-971960821-DEZ; BLCT-971656157-JAN; BLCT-971656188-FEV; BLCT-971656192-MAR; BLCT-971656196-ABR; BLCT-971656201-MAI; BLCT-971656760-JUN; BLCT-971678393-JUL; BLCT-971742456-AGO; BLCT-971799507-SET; BLCT-971821437-OUT; BLCT-971884467-NOV; BLCT-971960829-DEZ; BLCT-971960847-Encerramento

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **247**.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **45.716.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	247	10/11/2022	30,00	13.714.800,00	9.455.716,57	0,00
Sub Total:				13.714.800,00	9.455.716,57	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA - Art 5º, II - Superávit Financeiro	247	10/11/2022	0,00	930.042,00	930.042,00	0,00
LOA - Art 5º, I - Excesso de Arrecadação	247	10/11/2022	0,00	1.306.673,70	1.306.673,70	0,00
Sub Total:				2.236.715,70	2.236.715,70	0,00
Total:				15.951.515,70	11.692.432,27	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	9.455.716,57
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.306.673,70
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	930.042,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	11.692.432,27

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A Lei Orçamentária Anual, considerando o item "Demais Autorizações da LOA" (créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior), autorizou um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a

transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
262	23/10/2023	92.085,71	92.085,71	0,00
Total:		92.085,71	92.085,71	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	92.085,71
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	92.085,71

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	633.515,91	0,00	0,00	3.195.000,00	313.401,60	2.881.598,40	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual	404.447,09	391.007,30	0,00	825.007,30	813.035,11	11.972,19	0,00

de Transporte Escolar (PTE)							
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	431.946,00	160.808,00	0,00	220.808,00	220.807,33	0,67	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	286.380,23	263.158,40	0,00	263.158,40	263.135,51	22,89	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	466.867,40	0,00	0,00	1.571.000,00	1.570.932,91	67,09	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	115.961,65	0,00	0,00	462.000,00	431.425,48	30.574,52	0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.887,84	0,00	0,00	103.000,00	102.548,98	451,02	0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	62.845,48	0,00	0,00	1.276.000,00	39.340,31	1.236.659,69	0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	36.320,82	0,00	0,00	300.000,00	256.682,03	43.317,97	0,00
1706000 - Transferência Especial da União	408.607,42	0,00	0,00	402.000,00	70.278,00	331.722,00	0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	505.275,93	421.000,00	0,00	421.000,00	274.791,47	146.208,53	0,00
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	357.564,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	65.537,40	65.537,40	0,00	65.537,40	60.297,26	5.240,14	0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	29.828,03	26.548,31	0,00	26.548,31	26.548,31	0,00	0,00

1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	170.126,99	70.700,00	0,00	161.700,00	0,00	161.700,00	0,00
Total:	3.979.112,36	1.398.759,41	0,00	9.292.759,41	4.443.224,30	4.849.535,11	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
501000 - Outros Recursos não Vinculados	143,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	56.161,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	71,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.682,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	111,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	65.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	861,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	125.802,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.259.039,25	875.042,00	0,00	875.042,00	874.695,72	346,28	0,00

631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	599,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	130.215,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	57.565,33	55.000,00	0,00	55.000,00	54.494,43	505,57	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	678.193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	117.225,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	405,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	1.329,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.087.804,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	752,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	3.775,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	41,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	3.587.152,53	930.042,00	0,00	930.042,00	929.190,15	851,85	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte | SF informado | SF apurado

621.000 / R\$ 1.259.039,25 / R\$ 1.259.911,99

661.000 / R\$ 57.565,33 / R\$ 58.195,26

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
48.044.801,41	35.767.146,67	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão**Item Regular**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Conclusão**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	20.508.928,92
Repasse Concedido	-	1.437.816,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,01	1.437.816,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.435.625,02
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,01	2.190,98

Informações Complementares

População*	10096
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE. *

Conclusão

Item Irregular

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.022,03
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.504,46
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.505,55
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.240,92
Sub Total:	80.272,96
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	63.084,77
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	127,47
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	63.212,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	339.475,91
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	30,24
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	339.506,15
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	472.425,46
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.166,31
Sub Total:	485.591,77
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	968.583,12

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.533.123,91

1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.437.874,76
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.251,20
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.071.649,65
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	382.183,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.319,26
Total:	20.468.401,96
Total das Receitas:	21.436.985,08

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	5.752.758,85
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	20.920,13
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	5.773.678,98
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5.773.678,98	

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.628.402,73	0,00	103.794,11	3.732.196,84
Sub Total:	3.628.402,73	0,00	103.794,11	3.732.196,84

365 - Educação Infantil				
0024 - ENSINO INFANTIL	2.300.087,09	0,00	184.820,66	2.484.907,75
Sub Total:	2.300.087,09	0,00	184.820,66	2.484.907,75

Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	5.928.489,82	0,00	288.614,77	6.217.104,59
--	---------------------	-------------	-------------------	---------------------

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
365 - Educação Infantil				
0024 - ENSINO INFANTIL	28.754,11	0,00	0,00	28.754,11
Sub Total:	28.754,11	0,00	0,00	28.754,11

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.957.243,93
Profissionais da Educação Básica (A1)	5.928.489,82
Outras Despesas Fundeb (A2)	28.754,11
Restos a Pagar do Exercício (B)	288.614,77
Profissionais da Educação Básica (B1)	288.614,77
Outras Despesas Fundeb (B2)	0,00
Subtotal (C= A + B)	6.245.858,70
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-68.204,51
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	288.614,77
Profissionais da Educação Básica (H1)	288.614,77
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	5.957.243,93

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		5.773.678,98
Valor máximo permitido	10,00	577.367,89

Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		5.957.243,93
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	0	0,00

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		5.773.678,98
Aplicação Devida	70,00	4.041.575,29
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		5.928.489,82
Total Pago (B1)		5.928.489,82
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		288.614,77
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		(288.614,77)
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	102,68	5.928.489,82

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 102,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	638.685,75	16.507,12	48.209,57	703.402,44
Sub Total:	638.685,75	16.507,12	48.209,57	703.402,44
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	44.319,62	0,00	0,00	44.319,62
Sub Total:	44.319,62	0,00	0,00	44.319,62
361 - Ensino Fundamental				
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	462.731,91	45.206,17	68.675,89	576.613,97
Sub Total:	462.731,91	45.206,17	68.675,89	576.613,97
365 - Educação Infantil				
0024 - ENSINO INFANTIL	1.080.024,95	3.900,00	83.266,29	1.167.191,24
Sub Total:	1.080.024,95	3.900,00	83.266,29	1.167.191,24
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosas				
Gastos despesas com histórico de aplicação genérica	-5.825,00	0,00	0,00	-5.825,00
Gastos despesas não pertinentes	-80.938,91	-150,00	-17.044,89	-98.133,80
Sub Total:	(86.763,91)	(150,00)	(17.044,89)	(103.958,80)
Total Educação - Fonte 500.000:	2.138.998,32	65.463,29	183.106,86	2.387.568,47

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	2.138.998,32
Educação - Fonte 500.000 (A1)	2.138.998,32
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	248.570,15
Educação - Fonte 500.000 (B1)	248.570,15
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00

Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	2.387.568,47
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-697.740,01
Educação - Fonte 500.000 (D1)	-697.740,01
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	50.939,49
Educação - Fonte 500.000 (E1)	50.939,49
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	248.570,15
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	248.570,15
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	401.633,67
Educação - Fonte 500.000 (I1)	401.633,67
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	2.540.631,99

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	2.540.631,99
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	3.805.978,16
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	6.178,92
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):	6.340.431,23

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	21.436.985,08

Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	5.359.246,27
Valor da Aplicação (P)	29,58	6.340.431,23
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	4,58	981.184,96

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,58 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária (00284 - 24484 - 8 - EDUCAÇÃO 5%), ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor total de R\$103.958,80 conforme relatórios anexos a PCA:

- o valor de R\$98.133,80 refere-se a despesas não pertinentes, tratam-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/21.
- o valor de R\$5.825,00 refere-se a empenhos de aplicação genérica, não sendo possível identificar que eles foram alocados ou se referem ao setor de educação, em face do disposto na da INTC n. 02/21.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	3.242.396,62	3.769.809,91	(527.413,29)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	4.349.983,41	4.624.076,92	(274.093,51)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	4.349.983,41	4.624.076,92	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	5.082.185,30	6.627.170,31	(1.544.985,01)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	5.082.185,30	6.627.170,31	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	5.359.246,27	6.340.431,23	(981.184,96)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	5.359.246,27	6.340.431,23	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.022,03
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.504,46
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.505,55
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.240,92
Sub Total:	80.272,96
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	63.084,77
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	127,47
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	63.212,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	339.475,91
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	30,24
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	339.506,15
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	472.425,46
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.166,31
Sub Total:	485.591,77
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	968.583,12

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.533.123,91
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.251,20
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.071.649,65
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	382.183,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.319,26

Total: 19.030.527,20

Total das Receitas: 19.999.110,32

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0017 - GESTÃO DA SAÚDE	430.243,66	22.136,40	46.221,78	498.601,84
Sub Total:	430.243,66	22.136,40	46.221,78	498.601,84
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0017 - GESTÃO DA SAÚDE	364.646,39	0,00	0,00	364.646,39
Sub Total:	364.646,39	0,00	0,00	364.646,39
301 - Atenção Básica				
0014 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	1.808.984,19	5.665,43	93.411,08	1.908.060,70
Sub Total:	1.808.984,19	5.665,43	93.411,08	1.908.060,70
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0015 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE	1.305.506,86	79.374,08	136.818,27	1.521.699,21
Sub Total:	1.305.506,86	79.374,08	136.818,27	1.521.699,21
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0018 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	6.588,20	0,00	0,00	6.588,20
Sub Total:	6.588,20	0,00	0,00	6.588,20
304 - Vigilância Sanitária				
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	196.182,89	23.649,19	13.885,04	233.717,12
Sub Total:	196.182,89	23.649,19	13.885,04	233.717,12
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosas				
Gastos despesas não pertinentes	-82.627,50	0,00	0,00	-82.627,50
Sub Total:	(82.627,50)	0,00	0,00	(82.627,50)
Total Saúde - Fonte 500.000:	4.029.524,69	130.825,10	290.336,17	4.450.685,96

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.029.524,69
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	4.029.524,69
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	421.161,27
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	421.161,27
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	4.450.685,96
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-697.740,01
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	-697.740,01
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	50.939,49
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	50.939,49
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	421.161,27
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	421.161,27
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	253.453,54
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	253.453,54
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	4.282.978,23

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	19.999.110,32
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.999.866,55
J - Valor da Aplicação	21,42	4.282.978,23
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.283.111,68

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 21,42 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 00284 - 24483 - X - SAUDE 15% / 00284 - 37545 - 4 - SAUDE TFD. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 82.627,50 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/2021.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	17.019.697,62	780.684,87	17.800.382,49
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	17.019.697,62	780.684,87	17.800.382,49
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	16.101.007,06	780.684,87	16.881.691,93
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.081.165,25	14.099,00	5.095.264,25
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	3.643.818,85	14.099,00	3.657.917,85
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	1.437.346,40	0,00	1.437.346,40
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.325.750,50	631.910,75	9.957.661,25
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	8.862.065,02	156.429,15	9.018.494,17
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	54.032,00	54.032,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	132.685,00	0,00	132.685,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	66.342,50	0,00	66.342,50
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	264.657,98	0,00	264.657,98
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	421.449,60	421.449,60
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.688.973,81	134.675,12	1.823.648,93
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.688.973,81	134.675,12	1.823.648,93
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.613,15	0,00	1.613,15
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	1.613,15	0,00	1.613,15
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.504,35	0,00	3.504,35
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.504,35	0,00	3.504,35
Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498	851.774,00	0,00	851.774,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	483.942,84	0,00	483.942,84
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.504,35	0,00	3.504,35
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.613,15	0,00	1.613,15

Total das Exclusões:	489.060,34	0,00	489.060,34
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	16.530.637,28	780.684,87	17.311.322,15

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	35.276.975,42

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.805.978,16
Sub Total:	3.805.978,16
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	3.805.978,16

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	31.470.997,26
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	491.946,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	400.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	30.579.051,26

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	16.512.687,68	1.834.743,08	18.347.430,76
Total da Despesa com Pessoal	16.530.637,28	780.684,87	17.311.322,15
% Aplicado	54,06	2,55	56,61

% Excedente	0,06	0,00	0,00
-------------	------	------	------

Conclusão

Poder Executivo

Item Irregular

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,55 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,61 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	1.522.025,16
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	1.522.025,16
Empréstimos	462.878,15
Internos	462.878,15
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.059.147,01
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.059.147,01
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	930.231,30
Disponibilidade de Caixa ¹	930.231,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.620.705,70
(-) Restos a Pagar Processados	2.868.403,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	822.071,17
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	31.070.997,26	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	591.793,86	1,90
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	33.556.677,04	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	37.285.196,71	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	440.507,04
Interna	440.507,04
Empréstimos	440.507,04
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	440.507,04

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	31.070.997,26	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	440.507,04	1,42
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.474.223,61	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.971.359,56	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,42% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	37.277.000,00	37.277.000,00	0,00	38.184.059,41	38.184.059,41	0,00
Receita Tributária	2.270.000,00	2.270.000,00	0,00	2.270.000,00	2.270.000,00	0,00
Receita de Contribuições	384.000,00	384.000,00	0,00	384.000,00	384.000,00	0,00
Receita Patrimonial	121.584,00	121.584,00	0,00	155.506,00	155.506,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	161.000,00	161.000,00	0,00	161.000,00	161.000,00	0,00
Transferências Correntes	34.290.416,00	34.290.416,00	0,00	35.163.553,41	35.163.553,41	0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	8.439.000,00	8.439.000,00	0,00	8.930.700,00	8.930.700,00	0,00
Operações de Crédito	1.682.000,00	1.682.000,00	0,00	1.682.000,00	1.682.000,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	0,00	160.700,00	160.700,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.667.000,00	6.667.000,00	0,00	7.088.000,00	7.088.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	930.042,00	930.042,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				930.042,00	930.042,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	31.470.997,26	31.470.997,26	0,00	-6.713.062,15	-6.713.062,15	0,00
Receita Tributária	1.048.410,30	1.048.410,30	0,00	-1.221.589,70	-1.221.589,70	0,00
Receita de Contribuições	221.533,26	221.533,26	0,00	-162.466,74	-162.466,74	0,00
Receita Patrimonial	481.483,63	481.483,63	0,00	325.977,63	325.977,63	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.200,00	13.200,00	0,00	-147.800,00	-147.800,00	0,00
Transferências Correntes	29.597.163,58	29.597.163,58	0,00	-5.566.389,83	-5.566.389,83	0,00
Outras Receitas Correntes	109.206,49	109.206,49	0,00	59.206,49	59.206,49	0,00
Receitas Capital (II)	2.375.883,15	2.375.883,15	0,00	-6.554.816,85	-6.554.816,85	0,00
Operações de Crédito	440.507,04	440.507,04	0,00	-1.241.492,96	-1.241.492,96	0,00
Alienação de Bens	257.000,00	257.000,00	0,00	96.300,00	96.300,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.678.376,11	1.678.376,11	0,00	-5.409.623,89	-5.409.623,89	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	33.846.880,41	33.846.880,41	0,00	-13.267.879,00	-13.267.879,00	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	33.846.880,41	33.846.880,41	0,00	-13.267.879,00	-13.267.879,00	0,00
Déficit (VI)	482.550,14	482.550,14	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	34.329.430,55	34.329.430,55	0,00	-13.267.879,00	-13.267.879,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	930.042,00	930.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	930.042,00	930.042,00	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
Despesas Correntes	33.118.700,00	33.118.700,00	0,00	36.082.776,86	36.082.776,86	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.044.700,00	17.000,00	0,00	18.568.667,66	18.568.667,66	0,00
Juros e Encargos da Dívida	17.000,00	17.000,00	0,00	1.590,00	1.590,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.057.000,00	15.057.000,00	0,00	17.512.519,20	17.512.519,20	0,00
Despesas de Capital (II)	10.855.300,00	10.855.300,00	0,00	10.220.024,55	10.220.024,55	0,00
Investimentos	10.248.300,00	10.248.300,00	0,00	9.722.462,76	9.722.462,76	0,00
Inversões Financeiras	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	603.000,00	603.000,00	0,00	497.561,79	497.561,79	0,00
Reserva de Contingência (III)	279.000,00	279.000,00	0,00	279.000,00	279.000,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	44.253.000,00	44.253.000,00	0,00	46.581.801,41	46.581.801,41	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	44.253.000,00	44.253.000,00	0,00	46.581.801,41	46.581.801,41	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	31.568.904,86	31.568.904,86	0,00	30.733.540,80	30.733.540,80	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.167.923,62	16.167.923,62	0,00	16.167.923,62	16.167.923,62	0,00
Juros e Encargos da Dívida	750,00	750,00	0,00	750,00	750,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.400.231,24	15.400.231,24	0,00	14.564.867,18	14.564.867,18	0,00
Despesas de Capital (II)	2.760.525,69	2.760.525,69	0,00	2.638.802,55	2.638.802,55	0,00
Investimentos	2.456.120,49	2.456.120,49	0,00	2.334.397,35	2.334.397,35	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	304.405,20	304.405,20	0,00	304.405,20	304.405,20	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	34.329.430,55	34.329.430,55	0,00	33.372.343,35	33.372.343,35	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	34.329.430,55	34.329.430,55	0,00	33.372.343,35	33.372.343,35	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	34.329.430,55	34.329.430,55	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	28.090.587,82	28.090.587,82	0,00	4.513.872,00	4.513.872,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.238.356,94	15.238.356,94	0,00	2.400.744,04	2.400.744,04	0,00
Juros e Encargos da Dívida	562,50	562,50	0,00	840,00	840,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.851.668,38	12.851.668,38	0,00	2.112.287,96	2.112.287,96	0,00
Despesas de Capital (II)	2.552.258,85	2.552.258,85	0,00	7.459.498,86	7.459.498,86	0,00
Investimentos	2.247.853,65	2.247.853,65	0,00	7.266.342,27	7.266.342,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	304.405,20	304.405,20	0,00	193.156,59	193.156,59	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	30.642.846,67	30.642.846,67	0,00	12.252.370,86	12.252.370,86	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	30.642.846,67	30.642.846,67	0,00	12.252.370,86	12.252.370,86	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 30/08/2024 11:49:12
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 102,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,58 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,42 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,55 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,61 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,42% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Irregulares

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

ABERTURA DE VISTA

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar

juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br."

CACGM / DCEM, em 30/08/2024.

Nome: **Jaciara Brito da Costa e Silva Duarte**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35383